

**PROCESSO Nº:** 126/2020

**CONVÊNIO Nº:** 01/2020

**OBJETO:** Convênio nos termos da Portaria nº 1.448 de 2020, Portaria nº 1.393 de 2020, ambas do Ministério da Saúde, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020, com a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, para aquisição e instalação de um tomógrafo.

Versa o presente processo acerca de convênio, nos termos da Portaria nº 1.448 de 2020, Portaria nº 1.393 de 2020, ambas do Ministério da Saúde, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020, com a Santa Casa de Misericórdia de Guairá, para aquisição e instalação de um tomógrafo.

De fato, o §1º do artigo 4º, da Resolução nº 1.393 de 21 de 2020 do Ministério da Saúde, prevê a instrumentação do auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19, conforme Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020.

Por sua vez, o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, possibilita a dispensa de aquisição de bens e serviços, relacionados a prevenção e combate ao Coronavírus.

Nestes termos, entendo que a pretensão das partes MUNICÍPIO DE GUAÍRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA, atendem aos requisitos postos na Portaria nº 1.448 de 2020 e Portaria nº 1.393 de 2020, ambas do Ministério da Saúde, bom como Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020.

Desse modo, opino pelo prosseguimento e anexo encaminhamento minuta do Termo de Convênio.

Ademais, recomento a juntada aos autos, do comprovante de disponibilidade do recurso em comento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, meramente opinativo, podendo a autoridade superior divergir desde que haja fundamento, salientando que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data. Assim, este parecer é sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a este advogado adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade superior.

Guaira-SP, 22 de junho de 2020.

**DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA,**  
**JUSTIÇA E SEGURANÇA**  
P/ Eder Batista Conti da Silva  
OAB/SP 307844

## TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio reger-se-á pelas cláusulas do presente e, nos termos da Portaria nº 1.448 de 2020, Portaria nº 1.393 de 2020, ambas do Ministério da Saúde, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020, tendo como objeto a proposta de aquisição e instalação de um tomógrafo.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.**, pessoa jurídica de direito público regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59, com sede na Av. Gabriel Garcia Leal, n 676 – Maracá, representado por seu Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 12.788.725-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado na Av. 51, nº 98 – Jd. Palmares, Guairá-SP., CEP 14.790-000, deste ponto em diante identificada simplesmente por **MUNICIPALIDADE** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público da Administração Pública em geral, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 07.639.752/0001-46, daqui em frente reconhecido como **FMS**, firmam, nos termos do §1º, do artigo 4º da Portaria nº 1.393, de 21 de maio de 2020 c.c. Lei nº 13.995 de 2020 e Lei nº 13.979 de 2020, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com a entidade filantrópica **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 48.341.283/0001-61, com sede na Rua 24, nº 872 – Jardim Paulista, cidade de Guairá-SP., CEP 14.790-000, neste ato representada por Márcio José Bento, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF nº 087.318.518-86, nomeado interventor nos termos do Decreto nº 5.218 de 02 de outubro de 2018, então identificada como **CONVENENTE**, nos seguintes termos:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

**1.1.** O presente convênio reger-se-á pelas cláusulas do presente e, nos termos da Portaria nº 1.448 de 2020, Portaria nº 1.393 de 2020, ambas do Ministério da Saúde, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020;

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente convênio tem como objeto o repasse de o auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

**2.2.** Na consecução os objetivos a CONVENENTE aplicará a integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos deste convênio, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

**2.3.** A sua ordem a CONVENENTE estabelece como meta do presente convênio a *“aquisição e instalação de um tomógrafo, pois de acordo com relatos publicados em órgão de pesquisa e informação confiáveis e no contexto desta pandemia com proporções incalculáveis, concluímos pela necessidade de recurso diagnóstico da tomografia Computadorizada com método que esteja prontamente disponível para enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus. Este recurso deverá ser decisivo na condução daqueles casos que, embora assintomáticos, apresentem achados tomográficos que poderão indicar o nível de gravidade e possivelmente o prognóstico que tem implicações com as indicações de internação em Unidade de Terapia Intensiva”*.

2.4. De comum acordo o objeto do presente Convênio poderá ser reduzido, ampliado ou modificado, a requerimento de quaisquer das partes, mas mediante concordância de todas envolvidas;

### 3. DOS VALORES:

3.1. O presente Convênio se monta no valor de R\$ XXX,XX. Que serão repassados a CONVENENTE em .....

### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. A CONVENENTE prestará contas da aplicação dos recursos ao FMS e a MUNICIPALIDADE, observadas as disposições do *caput* do artigo 3º da Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

4.2. As prestações de contas deverão ser mensais, ainda que simplesmente para informar o andamento do procedimento de aquisição e instalação do equipamento.

4.3. Finalizada instalação do equipamento adquirido, o CONVENENTE apresentará contas finais, com a apresentação de todos os documentos necessários ou remanescentes relacionados ao presente convênio.

### 5. DO PRAZO:

5.1. Prevê-se a aplicação dos recursos deste convênio, no prazo de 06 (seis) meses.

5.2. Convencionam as partes a possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

### 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A CONVENENTE poderá desistir do presente convênio, desde que, devolva de imediato os recursos recebidos, corrigidos monetárias e aplicação dos juros legais;

### 7. DO FORO:

**7.1.** Elegem as partes o foro da Comarca de Guairá-SP., independente de quaisquer outros.

Guairá-SP., xx de xx de 2020

***MUNICÍPIO DE GUAÍRA***  
*P/ José Eduardo Coscrato Lelis*  
*Prefeito*

***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE***  
*P/ Jorge Uatanabi do Prado*  
*Gestor*

***SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUAÍRA***  
*P/ Márcio José Bento*  
*Interventor*